DECRETO Nº 101, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 25/09/2025

Chapadão do Céu 25/09/2025

Kayla S.T. Faria

"Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública do Município de Chapadão do Céu para participação em cursos, congressos, seminários, fóruns e eventos de capacitação é dá outras providências."

~~O PREFEITO~~ MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 115 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o controle e a transparência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância da qualificação e capacitação dos servidores públicos para a melhoria da prestação dos serviços à população;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e a necessidade de garantir que as despesas com diárias sejam realizadas em estrita observância ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º A concessão de diárias para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de servidores e agentes públicos em viagens a serviço do Município, visando à participação em cursos, congressos, seminários, fóruns e eventos de capacitação, fica condicionada à prévia e obrigatória análise do órgão **de Controle Interno da Prefeitura Municipal**, a ser requerida **em momento anterior** à inscrição formal no evento.

§ 1º A solicitação de diária para os fins deste Decreto deverá ser formalizada através de processo administrativo individual, a ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos;

I – Memorando da chefia imediata, justificando a necessidade da viagem e a relevância do evento para as atividades do setor ou para o desenvolvimento profissional do servidor;

II – Cópia do cronograma, programação ou folder do evento, demonstrando a pertinência do conteúdo com as atribuições do cargo ou as metas da Administração.

§ 2º É vedada a concessão de diárias para participação em eventos que não estejam diretamente relacionados às atribuições do cargo do servidor ou que não apresentem benefício comprovado para o interesse público.

Art. 2º O Controle Interno terá o prazo de **três dias úteis**, a partir do recebimento da solicitação, para emitir parecer técnico conclusivo, avaliando a conformidade dos documentos, a pertinência da despesa e a real necessidade da viagem.

§ 1º O parecer do Controle Interno deverá ser anexado ao processo, que somente após essa etapa poderá ser encaminhado à autoridade competente para aprovação final.

§ 2º Na hipótese de parecer desfavorável, o processo deverá ser arquivado.

Art. 3º A autoridade que autorizar a viagem, em dissonância com o parecer técnico desfavorável do Controle Interno, deverá justificar formalmente os motivos de sua decisão, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 4º Os servidores que retornarem de viagens custeadas por diárias deverão, no prazo de três dias úteis, apresentar relatório sucinto das atividades desenvolvidas e dos conhecimentos adquiridos, que deverá ser anexado ao respectivo processo de prestação de contas de diárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2025.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL